



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 4212, DE 2019

Cria o Selo de Responsabilidade Pública para as empresas que investem em medicamentos para doenças negligenciadas e altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), para incluir critério de preferência no desempate de licitações.

AUTORIA: Senador Siqueira Campos (DEM/TO), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Siqueira Campos

PROJETO DE LEI N° 4212, DE 2019

SF/19061.09704-39



Cria o Selo de Responsabilidade Pública para as empresas que investem em medicamentos para doenças negligenciadas e altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), para incluir critério de preferência no desempate de licitações.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui incentivos para que as empresas farmoquímicas invistam na produção de medicamentos para doenças negligenciadas.

Art. 2º Fica criado o Selo de Responsabilidade Pública, a ser atribuído pelo Poder Público federal às empresas que invistam em pesquisa, desenvolvimento e produção de fármacos incluídos em rol de medicamentos para doenças negligenciadas, na forma do regulamento.

Parágrafo único. As empresas agraciadas com o Selo de Responsabilidade Pública poderão fazer uso da comenda para propaganda institucional e de seus produtos e serviços.

Art. 3º O § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 3º

.....

§ 2º

.....

assinado em 02/08/19
hora: 14:22



VI – produzidos por empresas fabricantes de fármacos incluídos em rol de medicamentos para doenças negligenciadas, na forma do regulamento.

..... (NR)"

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Doenças negligenciadas são definidas como aquelas que prevalecem principalmente em populações de países mais pobres e que não contam com o interesse das indústrias farmacêuticas para o desenvolvimento de pesquisa e para a produção de medicamentos específicos para elas. No elenco dessas afecções, podemos citar dengue, doença de Chagas, esquistossomose, hanseníase, leishmaniose, malária, tuberculose, doença do sono e filariose linfática. No mundo todo, as doenças negligenciadas representam uma carga de 11% de todas as doenças.

Até mesmo o HIV/Aids, a depender da população específica, pode ser considerada como doença negligenciada. É o caso, por exemplo, da aids em crianças. Uma vez que a transmissão vertical do HIV (da mãe para o filho) foi praticamente eliminada em países ricos devido ao sucesso das medidas de prevenção e tratamento, é pequeno o incentivo de mercado para que as empresas farmacêuticas desenvolvam antirretrovirais (ARV) adaptados para crianças. A segurança e a dosagem correta dos principais ARVs não foram estabelecidas para esse público e não existem formulações adaptadas às suas necessidades. De acordo com o Dr. Bernard Pécoul, Diretor Executivo da DNDi (sigla em inglês da instituição sem fins lucrativos *iniciativa Medicamentos para Doenças Negligenciadas*), “há milhões de crianças vivendo com HIV/Aids em países de baixa e média renda, mas as suas necessidades estão fora da agenda de pesquisa e desenvolvimento do HIV, e isso é devido em grande parte por se tratar de pessoas pobres, esquecidas, que não representam um mercado lucrativo”.

Pesquisa realizada pelas instituições DNDi, Médicos Sem Fronteiras (MSF), Programa Especial da Organização Mundial de Saúde para a Pesquisa e Treinamento Sobre Doenças Tropicais (OMS/TDR) e universidades da França e do Reino Unido, constatou que, dos 850 novos medicamentos e vacinas aprovados entre 2000 e 2011, apenas 4% destinavam-se às doenças negligenciadas.

ad-ma2019-06173



A falta de inovação para as doenças negligenciadas é um problema reconhecido internacionalmente. Como elas não constituem um mercado considerado suficientemente lucrativo pela indústria farmacêutica, não há interesse das empresas em investir em pesquisa e desenvolvimento de novos fármacos para essas enfermidades, o que deixa grandes contingentes populacionais desassistidos, especialmente os mais pobres. Sem inovação, os tratamentos disponíveis são antigos, ineficazes ou tóxicos.

Assim, é necessário empreender esforços no sentido de criar soluções para esse problema. O projeto que ora apresentamos objetiva instituir duas medidas – criação do Selo de Responsabilidade Pública e preferência para empresas que produzam medicamentos para doenças negligenciadas, como medida de desempate em certames licitatórios – que, acreditamos, podem contribuir para alavancar a pesquisa, o desenvolvimento e a produção de medicamentos destinados a doenças negligenciadas.

Pelo alcance social e sanitário da proposta, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Senador SIQUEIRA CAMPOS

6ea57c571f517aaca1785c8f4e38f2760765f2
Página: 3/3 24/07/2019 16:42:07
SF/19061.09704-39



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 - Lei de Licitação; Lei de Licitações e Contratos -

8666/93

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;8666>

- parágrafo 2º do artigo 3º